



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

LEI MUNICIPAL N° 505/2017 AXIXÁ DO TOCANTINS-TO, 12/12/2017.

Autoriza a permuta de lotes de terreno na cidade de Axixá do Tocantins, Bairro “Novo Axixá” com lote da senhora Terezinha Andrade da Silva, localizado no Povoado Lagoa de São Salvador, Axixá do Tocantins.

Art. 1º. Fica o Município de Axixá do Tocantins, através da Fazenda Pública Municipal autorizada a permitir a gleba de terreno de sua propriedade localizado na Rua Tocantins, Bairro Novo Axixá, Axixá do Tocantins, tendo as seguintes confrontações: Pela Frente com a Rua Tocantins medindo 7,70m (sete metros e setenta centímetros); pelo lado esquerdo com o Sr. **Itamar Gomes Botelho**, medindo 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros); pelo lado direito com a Sr. **Anízio Francisco dos Santos**, medindo 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros) e pelos fundos com o senhor Anízio Francisco dos Santos, medindo 7,10m (sete metros e dez centímetros). A área total corresponde a 190,18m² (cento e noventa metros e dezoito centímetros quadrados) e 66,20m (sessenta e seis metros e vinte centímetros), de perímetro com área de terreno pertencente a Sra **Terezinha Andrade da Silva**, localizado no Povoado Lagoa de São Salvador, próximo ao campo de futebol, tendo as seguintes confrontações: pela frente com área do Município (campo de futebol), medindo 70,50m (setenta metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito limitando-se com o Sr **Manoel Brito de Sousa**, medindo 21,70m (vinte e um metros e setenta centímetros), pelo lado esquerdo limitando-se com o Sr **Anízio Francisco dos Santos**, medindo 49,90m (quarenta e nove metros e noventa centímetros – 25,50m + 15,40m indo direção esquerda + 9m indo direção fundo) e pelos fundos limitando-se com o Sr **Francisco José Braga de Sousa** e com o Sr **Anísio Francisco dos Santos**, medindo 89,80m (oitenta e nove metros e oitenta centímetros – 77,50m + 3,30m indo direção mais ao fundo com o Sr **Francisco José Braga de Sousa** + 9m indo direção esquerda com o Sr **Anísio Francisco dos Santos**), tendo como área total: 2.145,75m² (dois mil cento e quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros quadrados) e perímetro de 231,90m (duzentos e trinta e um metros e noventa centímetros).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO

§ 1º. As áreas a serem permutadas constam do Projeto de Lei com croqui devidamente feitos.

§ 2º. A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), enquanto que a de **Terezinha Andrade da Silva**, também em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme avaliação feita pelo setor imobiliário de Axixá do Tocantins.

Art. 2º. Não há diferença de valores entre as áreas a serem permutadas.

Art. 3º. Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre o lote de terreno que a Senhora Terezinha receber em permuta incidirão todas as obrigações e restrições.

Art. 4º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mornente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais, correrão por conta exclusiva da senhora Terezinha.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, aos
12 dias do mês de dezembro de 2017.


DAMIÃO CASTRO FILHO
Prefeito Municipal